



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE

Proc. 08122.000048/2017-08

Fl. _____

Rubrica _____

TERMO DE CONTRATO

**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2017
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL
DO LITORAL SUDESTE (CR-LISE) DA FUNDAÇÃO
NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E A EMPRESA
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, através da sua Coordenação Regional Litoral Sudeste/CR-LISE, com sede à Avenida Condessa de Vimieiros, 700, Centro, Itanhaém/SP, CEP 11740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0071-39, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO VIEIRA GONÇALVES HUTTER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 38.583.759-8, expedida pela SSP/SP, e portador do CPF nº 029.122.057-60, nomeado pela Portaria nº 1.864/PRES/FUNAI, de 27/12/2013, publicada no D.O.U. nº 252, seção 2, de 30/12/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, com sede à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro – Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **VITOR FLORES DE DEUS**, Analista de Mercado Público, portador da Carteira de Identidade nº 16.254.081, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 099.822.686-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 08122.000048/2017-08 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **006/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento, controle e abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento de combustíveis credenciados, via utilização de cartão magnético de monitoramento, com operação mediante sistema informatizado e integrado de gestão de frota, para atendimento a frota de veículos automotivos oficiais e tratores agrícolas da Coordenação Regional Litoral Sudeste em Itanhaém-SP, das Coordenações Técnicas jurisdicionadas, do Museu do Índio no Rio de Janeiro-RJ, e por fim, dos convênios de cessão de veículos e/ou contratos de locação de veículos que eventualmente venham a ser firmados por essas unidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

Handwritten signature and number 21



Proc. 08122.000048/2017-08

Fl. _____

Rubrica _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE

Grupo Item	Descrição/ Especificação	CATMAT	Unid.	Qtde (L)	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
I	1 Gasolina Comum	16950	litro	40.000	3,873	154.920,00
	2 Diesel Comum	16993		40.000	3,145	125.800,00
	3 Diesel S10	16993		20.000	3,367	67.340,00
	4 Etanol Comum	47627		10.000	2,794	27.940,00
	5 Gerenciamento, monitoramento e controle de abastecimento – Taxa de Administração (1,52%)	25372	mês	12	476,27	5.715,20
TOTAL						381.715,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017 e seus anexos, ao Termo de Referência, a Proposta, à Nota de Empenho e todos os demais documentos que compõem o Processo Licitatório supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento Contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, com início na data de assinatura do presente Contrato**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na



Proc. 08122.000048/2017-08

Fl. _____

Rubrica _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE

prorrogação; e

3.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3.4. O Contrato e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo no Diário Oficial, nos termos do ANEXO VII-G, subparágrafo 4, da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor mensal desta contratação é de R\$ 31.809,60 (trinta e um mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 381.715,20 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).

4.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, auferidos conforme Edital.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 e seguintes, na seguinte classificação: Gestão/Unidade Gestora: 19208/194046, Fonte: 01000000, Elementos de Despesa: 3390.30.01 (combustíveis e lubrificantes automotivos) e 3390.39.25 (taxa de administração), Programa de Trabalho: 089637, PI: FI999050ADM, Notas de Empenho: 2017NE800010 e 2017NE800152.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Cláusula 17 do Edital e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da assinatura do Contrato, na forma definida pelo Decreto

Handwritten signature/initials.



Proc. 08122.000048/2017-08

Fl. _____

Rubrica _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE

nº 2.271, de 1997, e conforme condições expostas na **Cláusula 14** do Edital e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas na **Cláusula 12** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de

2
[assinatura]



Proc. 08122.000048/2017-08

Fl. _____

Rubrica _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE

1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

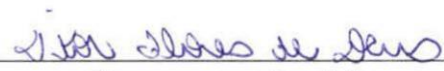
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da **Seção Judiciária de São Vicente – SP**, da Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itanhaém/SP, 21 de NOVEMBRO de 2017.

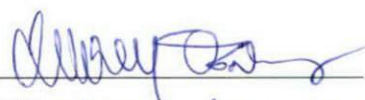


Representante legal da
CONTRATANTE

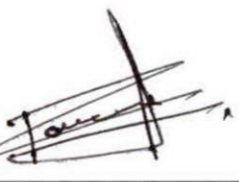


Representante legal da
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Wilton Reis
CPF: 016 620 875 27



Nome: Roberto Camargo Martins
CPF: 067 827 378-25



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE

Proc. 08122.000048/2017-08

Fl. _____

Rubrica _____

TERMO DE CONTRATO

**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2017
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL
DO LITORAL SUDESTE (CR-LISE) DA FUNDAÇÃO
NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E A EMPRESA
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, através da sua Coordenação Regional Litoral Sudeste/CR-LISE, com sede à Avenida Condessa de Vimieiros, 700, Centro, Itanhaém/SP, CEP 11740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0071-39, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO VIEIRA GONÇALVES HUTTER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 38.583.759-8, expedida pela SSP/SP, e portador do CPF nº 029.122.057-60, nomeado pela Portaria nº 1.864/PRES/FUNAI, de 27/12/2013, publicada no D.O.U. nº 252, seção 2, de 30/12/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, com sede à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro – Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **VITOR FLORES DE DEUS**, Analista de Mercado Público, portador da Carteira de Identidade nº 16.254.081, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 099.822.686-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 08122.000048/2017-08 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **006/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento, controle e abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento de combustíveis credenciados, via utilização de cartão magnético de monitoramento, com operação mediante sistema informatizado e integrado de gestão de frota, para atendimento a frota de veículos automotivos oficiais e tratores agrícolas da Coordenação Regional Litoral Sudeste em Itanhaém-SP, das Coordenações Técnicas jurisdicionadas, do Museu do Índio no Rio de Janeiro-RJ, e por fim, dos convênios de cessão de veículos e/ou contratos de locação de veículos que eventualmente venham a ser firmados por essas unidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Objeto da contratação:



Proc. 08122.000048/2017-08

Fl. _____

Rubrica _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	CATMAT	Unid.	Qtde (L)	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
I	1	Gasolina Comum	16950	litro	40.000	3,873	154.920,00
	2	Diesel Comum	16993		40.000	3,145	125.800,00
	3	Diesel S10	16993		20.000	3,367	67.340,00
	4	Etanol Comum	47627		10.000	2,794	27.940,00
	5	Gerenciamento, monitoramento e controle de abastecimento – Taxa de Administração (1,52%)	25372	mês	12	476,27	5.715,20
TOTAL							381.715,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017 e seus anexos, ao Termo de Referência, a Proposta, à Nota de Empenho e todos os demais documentos que compõem o Processo Licitatório supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento Contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, com início na data de assinatura do presente Contrato**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE

Proc. 08122.000048/2017-08

Fl. _____

Rubrica _____

prorrogação; e

3.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3.4. O Contrato e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo no Diário Oficial, nos termos do ANEXO VII-G, subparágrafo 4, da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor mensal desta contratação é de R\$ 31.809,60 (trinta e um mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 381.715,20 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).

4.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, auferidos conforme Edital.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 e seguintes, na seguinte classificação: Gestão/Unidade Gestora: 19208/194046, Fonte: 01000000, Elementos de Despesa: 3390.30.01 (combustíveis e lubrificantes automotivos) e 3390.39.25 (taxa de administração), Programa de Trabalho: 089637, PI: FI999050ADM, Notas de Empenho: 2017NE800010 e 2017NE800152.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 17** do Edital e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da **assinatura do Contrato**, na forma definida pelo Decreto

Assinatura



Proc. 08122.000048/2017-08

Fl. _____

Rubrica _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE

nº 2.271, de 1997, e conforme condições expostas na **Cláusula 14** do Edital e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas na **Cláusula 12** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de



Proc. 08122.000048/2017-08

Fl. _____

Rubrica _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE

1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da **Seção Judiciária de São Vicente – SP**, da Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itanhaém/SP, ... 21 de NOVEMBRO de 2017.

Representante legal da
CONTRATANTE

Representante legal da
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Wilson Reis da Silva
CPF: 0662087527

Nome: Roberto Camargo Martins
CPF: 067827378-25

